

01
A



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1552

PROJETO DE LEI Nº 23/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 70 da Lei Municipal nº 1.074/71 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 70) - Não será concedida licença, para funcionamento, em local que não guarde distância inferior a um raio de 100 (cem) metros de hospital, maternidade, casa de saúde, estabelecimento de ensino, templo religioso ou prédio residencial, às casas de diversão ou estabelecimentos dos gêneros danceteria, boate, lanchonete-dançante, bar-dançante, restaurante-dançante ou assemelhados".

"Parágrafo Único - Excetua-se da proibição deste Artigo, as entidades sociais já em funcionamento.

Artigo 2º) - Dá-se ao Artigo 75 da citada Lei nº 1.074/71, a seguinte redação:

"Artigo 75) - Na localização de casas de diversão, inclusive às mencionadas no Artigo 70 desta lei, o Poder Executivo terá sempre em vista a preservação da segurança e do sossego público".

Artigo 3º) - Fica assim redigido o Artigo 78 da Lei nº 1.074/71 e criados os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Artigo 78) - Excetuando-se o Artigo 70, à infração dos demais artigos deste Capítulo, será imposta multa correspondente a 50% (cincoenta por cento) do salário-mínimo vigente à época.

§ 1º - Constatado o funcionamento de casa de diversão ou de estabelecimento dos gêneros mencionados

02
A



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

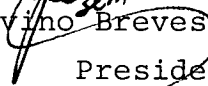


no Artigo 70 em desacordo com as limitações previstas no mes-
mo dispositivo, o Poder Público determinará, incontinenti, a
interdição da atividade, podendo valer-se de autoridade com-
petente para o cumprimento da decisão.

§ 2º - Para as casas de diversão ou esta-
belecimentos mencionados no Artigo 70 que estejam funcionan-
do em desacordo com as restrições nele previstas e com li-
cença concedida a título precário, deverá o Poder Público /
promover a sua interdição.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Pirassununga, 07 de Agosto de 1.985.-


João Divino Breves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 23/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 70 da Lei Municipal nº 1.074/71, (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 70) - Não será concedida licença, para funcionamento, em local que não guarde distância inferior a um raio de 100 (cem) metros de hospital, maternidade, casa de saúde, estabelecimento de ensino, templo religioso ou prédio residencial, às casas de diversão ou estabelecimentos dos gêneros danceteria, boate, lanchonete-dançante, bar-dançante, restaurante-dançante ou assemelhados".

"Parágrafo Único - Excetua-se da proibição deste Artigo, as entidades sociais já em funcionamento.

Artigo 2º) - Dã-se ao Artigo 75 da citada Lei nº 1.074/71, a seguinte redação:

"Artigo 75) - Na localização de casas de diversão, inclusive às mencionadas no Artigo 70 desta lei, o Poder Executivo terá sempre em vista a preservação da segurança e do sossego público".

Artigo 3º) - Fica assim redigido o Artigo 78 da Lei nº 1.074/71 e criados os parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

"Artigo 78) - Excetuando-se o Artigo 70, a infração dos demais artigos deste Capítulo, será imposta multa correspondente a 50% (cincoenta por cento) do salário-mínimo vigente à época.

§ 1º - Constatado o funcionamento de casa de diversão ou de estabelecimento dos gêneros mencionados no Artigo 70 em desacordo com as limitações previstas no mesmo dispositivo, o Poder Público determinará, incontinenti, a interdição da atividade, podendo valer-se de autoridade competente para o cumprimento da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Para as casas de diversão ou estabelecimentos mencionados no Artigo 70 que estejam funcionando em desacordo com as restrições nele previstas e com licença concedida a título precário, poderá o Poder Público promover a sua interdição.

"Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de maio de 1.985.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Regulação e Redação, para dar parecer Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de maio de 1985.

Edson
Presidente

Adiada a discussão por uma sessão, a requerimento do vir. Ademir Alves Lindo, aprovado unanimemente.

Di. 04.06.1985.

Edson

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de junho de 1985.

Edson
Presidente

Discussão adiada por duas sessões, a requerimento do vir. Edson Sidney Vick, aprovado por 08(oito) votos contra 05(cinco).

Di. 18/06/1985.

Edson

Aprovada em 2.ª discussão. A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de junho de 1985.

Edson
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Compete ao Poder Público, no elenco de suas atribuições legais e constitucionais, dentre outras, a de zelar pela tranquilidade pública.

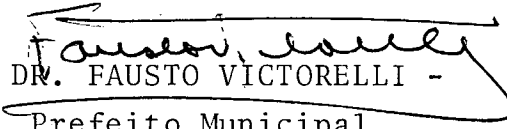
Tem sido preocupação constante deste Poder a falta de legislação de zoneamento, que é, segundo definição de HELY LOPES MEIRELES, "o instrumento legal para controlar o uso do solo povoado, as densidades da população, a localização, a dimensão, o volume dos edifícios e suas utilizações específicas, em prôl do bem-estar da comunidade". Pretendemos dotar Pirassununga da lei dispondo sobre a importante matéria e para tal passos importantes já foram dados.

Dentre os problemas que vêm surgindo por - força de ausência de legislação disciplinadora do desenvolvi-mento da cidade, um está causando sérias apreensões porque - afeta o sossego público: o aparecimento de casas de diversão com emissão de sons perturbadores.

Cabe, portanto, ao Poder Público se valer - de mecanismos legais ao seu alcance para, sem impedir que se trabalhe e se divirta, preservem também um dos mais sagrados direitos humanos: a tranquilidade.

Tal o motivo que inspirou o presente proje- to de lei ora encaminhado ao superior exame dessa Augusta Câ- sa, para o qual se pede vênica para ser discutido em regime - de urgência de quarenta dias, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais- alta estima e distinta consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO




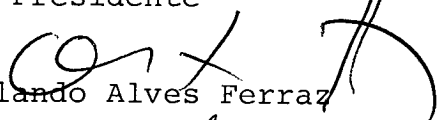
06
A

PARECER Nº

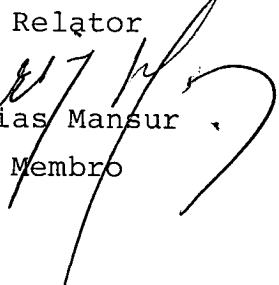
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 23/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa dar nova redação aos artigos 70, 75 e 78 da Lei Municipal nº 1.074/71, Código de Posturas do Município, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04/Juno/1985.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz

Relator


Elias Mansur

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

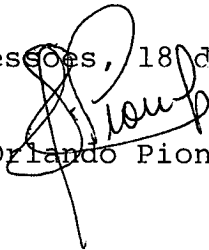


EMENDA Nº 01

Ao Projeto de Lei nº 23/85
AUTORIA : Executivo Municipal

No Artigo 1º que dispõe sobre o Artigo 7º da Lei nº 1074/71, onde se lê 100 metros, leia-se "200 (duzentos) metros".

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1985.


Orlando Pion

EMENDA Nº 02

Ao Projeto de Lei nº 23/85
AUTORIA : Executivo Municipal

No Artigo 3º que dá nova redação ao Artigo 78 da Lei nº 1.074/71 e cria-se os parágrafos 1º e 2º, no Parágrafo 2º onde se lê "poderá", leia-se "deverá".

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1985.


Orlando Pion

*Approvada por unanimidade de
de votos.*

Di. 09.08.1985.



07
/

Rejeitada por 09 (nove) votos contra 02 (dois)

Di. 09.08.85